

## PARECER

**TC-002792.989.20-4**

**Prefeitura Municipal:** Dois Córregos.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Ruy Diomedes Favaro.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Hélio Jacinto (OAB/SP nº 127.628), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Tábata Samara Gentil Adão (OAB/SP nº 406.242) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DEMAIS QUESTÕES RELEVADAS, COM RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, relativas ao exercício de 2020.

Determina, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as **recomendações** constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima

inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas na decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2022.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**PRESIDENTE E RELATOR**